



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 25 DE MAIO DE 2022.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 01 (um) visitantes para atuar no Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de dois (01) visitador para atuar no Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM, para atuar conforme necessidade da Administração, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto em Lei Municipal.

Art. 3º - A contratação de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Barros Cassal, RS, 25 de maio de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 047, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de um (01) visitantes para atuar no Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM, para atuar conforme necessidade da Administração, para atender necessidade de excepcional interesse público de excepcional interesse público.

Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária dos profissionais para suprir as necessidades as quais o Município de Barros Cassal/RS necessita em relação ao atendimento às crianças e gestantes da comunidade em que este profissional atuará.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 25 de maio de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.